



## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023.**

**O MUNICÍPIO DE MARQUES DE SOUZA**, localizado na Rua Getúlio Vargas, 796 - Marques de Souza, Bairro Centro, através de seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO**, no período de **10 de maio de 2023 a 09 de maio de 2024**, no horário das 7h30min às 11h30min e das 13h às 17h, na Prefeitura Municipal de Marques de Souza, no Setor de Licitações, para fins de **CRENCIAMENTO**, de **pessoas jurídicas prestadoras de serviços elétricos de instalação e manutenção em próprios municipais, bem como a rede de iluminação pública do município**, conforme a necessidade e demanda, em conformidade com o art. 74, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 1990 de 23 de março de 2022, Inexigibilidade 14/2023 e pelo processo administrativo nº 434/2023:

### **1 – DO OBJETO E VALOR**

1.1 - É objeto deste Edital o credenciamento de empresa(s) prestadora(s) de serviços elétricos de instalação e manutenção em próprios municipais, bem como a rede de iluminação pública do Município, conforme a necessidade e demanda, considerando os seguintes itens:

<b>Item</b>	<b>Descrição do Serviços</b>	<b>Valores</b>	<b>Unidade</b>
01	Reparo e manutenção em luminária pública	R\$ 50,00	Unidade
02	Instalação de luminária pública nova	R\$ 51,10	Unidade
03	Manutenção elétrica predial (em geral)	R\$ 45,00	Hora
04	Instalação de Ar Condicionado Split até 30.000 Btu's, com até 1,5 metros de cabo (instalação padrão)	R\$ 450,00	Unidade
05	Remoção de Ar condicionado Split	R\$ 100,00	Unidade
06	Limpeza, higienização e desbacterização de ar condicionado Split	R\$ 140,00	Unidade

1.2 - Não é obrigatório o credenciamento em todos os itens da Tabela prevista no item 1.1, supra.

1.3 – Após a solicitação, os serviços deverão ser atendidos em no máximo 48 (quarenta e oito) horas.

1.4 – Os serviços prestados deverão ser desempenhados por profissionais habilitados ao cumprimento dos encargos que lhe competirem, dentro das atividades credenciadas, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o município de Marques de Souza.

1.5 – A locomoção dos profissionais até o local da prestação dos serviços, bem como o seu retorno, será de responsabilidade da empresa Credenciada, vedado o cômputo deste horário para fins de cobrança de hora trabalhada, quando for o caso.

1.6 – Todas as ferramentas necessárias para a execução dos serviços, deverão ser fornecidos pela empresa credenciada.



1.7 – A empresa credenciada ficará sujeita aos controles de execução de serviços, sendo os mesmos fornecidos pelo município, devendo sempre estar especificado a data da realização do serviço, o local e se for o caso o tempo dispendido para a sua realização, com a anuência do servidor responsável pela fiscalização.

1.8 - A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados pela Administração.

1.9 A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal.

1.10 – O credenciamento, configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

1.11 – As empresas credenciadas, deverão manter e estar munidas dos equipamentos necessários para a execução dos trabalhos, conforme legislação, bem como dos equipamentos de proteção individual – EPI'S, não cabendo ao Município de Marques de Souza seu fornecimento.

1.11.1 – Os credenciados deverão responsabilizar-se por qualquer dano causado a seus profissionais e a terceiros durante a realização dos serviços.

1.12 – **Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de ordem de Serviço, emitida pelas Secretarias, onde deverá constar dados dos serviços a serem executados e a Secretaria demandante.**

1.13 – O credenciamento não gera qualquer direito adquirido a prestação dos serviços, os quais somente serão utilizados quando da ocorrência de necessidade pelo Município, quando então serão convocadas a(s) empresa(s) a executá-lo.

## **2 - DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO**

2.1 - As empresas interessadas no credenciamento, deverão apresentar os seguintes documentos:

**2.1.1** - Requerimento com a qualificação da empresa proponente, solicitando o seu credenciamento ao objeto do edital, indicando especificamente os itens nos quais pretende o credenciamento;

**2.1.2** – Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

**2.1.3** - Certidão Negativa da Fazenda Estadual da sede da licitante;

**2.1.4** – Certidão Negativa de Débitos Municipais;

**2.1.5** – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

**2.1.6** – Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;

**2.1.7** – Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de emissão não superior a 120 (cento e vinte) dias contados da data de apresentação dos documentos de habilitação;

**2.1.8** – Declaração de atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, emitida e assinada pelo representante legal da empresa, conforme Anexo 2 do presente Edital.

**2.1.9** – Contrato Social com todas as alterações ou equivalente, registradas junto ao órgão competente, que comprove que a empresa possui aptidão para atendimento do objeto da presente licitação ou documento equivalente para as MEIs;



**2.1.10** – Para as empresas que se habilitam ao credenciamento em Iluminação Pública, deverão apresentar ainda os seguintes documentos:

a) Comprovante de Registro do Técnico responsável junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou junto ao Conselho Federal Técnico (CFT)

b) Declaração da empresa informando o responsável técnico, com registro no CREA ou CFT.

**2.2** – Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original, por qualquer cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, mediante apresentação das vias originais no ato do protocolo.

**2.3** – Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento”, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

**2.4** – A comprovação pela licitante do preenchimento dos requisitos de habilitação ora exigidos deverá operar-se em relação à data de entrega dos documentos (protocolo), salvo as exceções previstas pela Lei Complementar nº 123/2006 (e Alterações da Lei Complementar Federal nº 147/14).

### **3 - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E QUALIFICAÇÃO**

**3.1** – Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço, emitida pelo Setor de Compras.

**3.2** – A empresa credenciada deverá dispor de profissional habilitado quando da prestação dos serviços, responsabilizando-se integralmente e exclusivamente pelo mau uso ou uso inadequado dos equipamentos.

**3.2.1** – A empresa credenciada é responsável pelo deslocamento dos profissionais responsáveis para o cumprimento dos serviços demandados, de seu estabelecimento até o local determinado para a prestação dos serviços, sem ônus para o Município e sem cômputo de tal período para fins de cálculo da prestação dos serviços objeto do credenciamento.

**3.3** – A empresa uma vez convocada, deverá manifestar-se formalmente, ainda que por documento eletrônico, sua impossibilidade de atendimento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação, sob pena de descredenciamento e aplicação de penalidades administrativas previstas na Lei nº 8.666/1993.

**3.4** – **No caso de necessidade de troca de peças e componente elétricos\eletrônicos, será de inteira responsabilidade do Município de Marques de Souza o seu fornecimento, vedado a instalação sem a devida autorização do responsável pela solicitação.**

**3.5** – A empresa credenciada deverá disponibilizar profissionais qualificados para a prestação dos serviços, devendo possuir total conhecimento para a sua execução.

**3.6** – Os funcionários ou trabalhadores da(s) empresa(s) contratada(s) deverão estar vestidos com uniformes identificando a(s) empresa(s) credenciada para a qual estão trabalhando.

### **4 – DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO:**

**4.1** – Os valores a serem pagos pela prestação dos serviços, será de acordo com o valor estipulado na Tabela prevista no item 1.1. deste Edital.

**4.2** – O valor a ser pago decorrerá da multiplicação do valor da hora efetivamente trabalhada multiplicado pelo número de horas trabalhadas no mês.



**4.2.1** – Para os itens 1, 2, 4, 5 e 6 da Tabela prevista no item 1.1 deste Edital, deverá ser multiplicado as unidades demandadas para resultar o valor.

**4.3** – O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado até o décimo dia do mês subsequente, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada de relatório discriminativo dos serviços realizados, onde deverão constar data, horário, local e tipo de serviço realizado, bem como a assinatura do servidor municipal responsável pela solicitação/fiscalização, conforme Anexo III deste Edital.

**4.4** – A empresa credenciada ainda deverá apresentar certidão negativa de tributos federais e certificado de regularidade com o FGTS vigente na data do pagamento.

**4.5** – A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da Contratada todas as eventuais despesas daí decorrentes.

**4.6** – Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas neste Termo, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

**4.7** – Por ocasião do pagamento, será realizada a retenção de IR, em observâncias das disposições da IN RFB 1.234/2012 e Decreto Municipal 2.011/2022, se for o caso.

**4.8** - As despesas oriundas deste edital, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**02.01 – GABINETE DO PREFEITO**

2003 – Manutenção do Gabinete do Prefeito

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (186)

2085 – Manutenção da Segurança Pública

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (540)

**03.01 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO**

2006 – Manutenção da Secretaria da Administração, Fazenda e Planejamento

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (4)

**04.01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO**

2010 – Manutenção da Secretaria de Educação

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (238)

2011 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (273)

2015 – Manutenção da Pré-escola

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (486)

2086 – Manutenção da Creche

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (564)

**04.02 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO**

2022 – Manutenção do Fundo Municipal de Cultura

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (660)

2081 – Programa de Incentivo ao Turismo

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (651)

2023 – Manutenção da Divisão de Esportes

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (748)

**04.04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO**

2017 – Manutenção Convênio Salário-Educação – Fundamental

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (819)





- 2014 – Manutenção Convênio Salário Educação – Pré-escola  
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (1403)  
2020- Manutenção Convênio Salário Educação – Creche  
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (1408)  
**05.01 - SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
2025 – Manutenção da Secretaria Municipal da Saúde  
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (1337)  
2091 – Manutenção da Atenção Básica  
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (897)  
**05.02 - SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
2059 – FES – Programa Incentivo Atenção Primária à Saúde (PIAPS)  
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (940)  
2084 – FNS – Incentivo Financeiro da APS  
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros – PJ (499)  
**05.03 - SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
2027 – Manutenção do Fundo da Criança e Adolescente  
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (1292)  
2029 – Manutenção do Fundo da Assistência Social  
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (1206)  
2073 – Manutenção do Bloco de Proteção Social Básica – BL PSB  
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (1240)  
2074 – Manutenção do Bloco Gestão do Programa Auxílio Brasil – BL GPAB  
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros – PJ (1248)  
2097 – Programa de Estruturação da Rede de Serviços do SUAS – SIGTV  
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (1378)  
**06.01 - SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**  
2031 – Manutenção da Secretaria da Agricultura  
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (175)  
**07.01 - SECRETARIA DE OBRAS**  
2038 – Manutenção da Secretaria de Obras  
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (1292)  
2032 – Conservação Vias Urbanas e Rurais  
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (1109)  
2034 – Manutenção das redes Água  
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (1149)  
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (1442)  
2036 – Manutenção da Iluminação Pública  
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (1162)  
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (1444)  
2039 – Manutenção das Praças  
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (770)

## **5- DA FORMALIZAÇÃO:**

5.1 - O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital e demais disposições.



5.2 - O Termo de Credenciamento será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, se os serviços estiverem a contento e houver interesse da Administração Municipal.

5.2.1 – Em caso de renovação do Termo de Credenciamento, os valores constantes no item 1.1 poderão ser corrigidos até o limite do índice do IPCA/IBGE.

## **6 – DO PESSOAL CREDENCIADO:**

6.1. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatícios, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

## **7 – DOS CRITÉRIOS**

7.1 – Os critérios utilizados para contratação dos serviços são:

- a) localização da sede do credenciado evitando deslocamentos desnecessários; e
- b) disponibilidade de tempo e pessoal em condições do credenciado para atendimento imediato da demanda do Município.

## **8 - DAS INFORMAÇÕES**

8.1 - O Edital e informações poderão ser obtidos no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Marques de Souza, pelo telefone (51) 3705-1122 ou no site [www.marquesdesouza.rs.gov.br](http://www.marquesdesouza.rs.gov.br).

9 – partes integrantes deste edital:

ANEXO 1 – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º, XXXIII

ANEXO 2 – RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS; E

ANEXO 3 – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Marques de Souza, 08 de maio de 2023.

**FABIO ALEX MERTZ**

**Prefeito Municipal**

Esse Edital foi revisado e encontra-se aprovado, quanto à forma, por essa Assessoria Jurídica. Em 05 de maio de 2023.

**ALINE LUIZA KRUGER**

OAB/RS 66.190

Assessoria Jurídica



ANEXO I

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**

TIMBRE DA EMPRESA  
ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO,  
Nº CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL

....., inscrito no CNPJ sob Nº  
....., por intermédio de seu representante legal, o Sr(a). .....,  
portador(a) da Carteira de Identidade Nº ..... e do CPF Nº .....,  
**DECLARA**, para fins do disposto no inciso V, do Art. 27 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de  
1993, acrescido pela Lei Nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de  
dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis  
anos.

**Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).**

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

**ANEXO II**

**RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
NOME DA EMPRESA CREDENCIADA**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_/2023**

EMPRESA CREDENCIADA: \_\_\_\_\_ MÊS: \_\_\_\_\_/2023

DATA	LOCAL	DESCRIÇÃO DO SERVIÇOS EXECUTADOS	MEDIDA HORA\UNIDADE	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL (Profissional)

Assinatura do responsável legal da empresa: \_\_\_\_\_

Assinatura e carimbo do Fiscal do Termo de Credenciamento: \_\_\_\_\_





## ANEXO III

### MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Entre o Município de MARQUES DE SOUZA e a empresa ..... para credenciamento de prestadora de serviços de instalação e manutenção elétrica em próprios municipais, bem como a rede de iluminação pública do município.

Que fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARQUES DE SOUZA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJMF sob n.º 01.607.619/0001-21, com Prefeitura na Rua Getúlio Vargas, n.º 796, Marques de Souza, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. FÁBIO ALEX MERTZ, brasileiro, casado, CFP n.º .....**, Carteira de identidade n.º ....., residente e domiciliado na rua General Osorio, 744, nesta cidade de Marques de Souza/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa ....., inscrita no CNPJ sob n.º ....., com sede na ....., neste ato representada por seu ....., portador da Cédula de Identidade n.º ....., inscrito no CPF sob n.º....., residente e domiciliado à ....., simplesmente denominado de **CRENCIADA**, ajustam o presente Termo de Credenciamento, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, Inexigibilidade de Licitação n.º 14/2023, bem como pelo Processo Administrativo n.º 434/2023, Chamamento Público n.º 02/2023 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

#### **1.0 DO OBJETO:**

1.1 - É objeto deste Termo, o credenciamento de empresa(s) prestadora(s) de serviços de instalação e manutenção em próprios municipais, bem como a rede de iluminação pública do Município, conforme a necessidade e demanda.

1.2 – As solicitações para manutenção, conserto ou instalações novas, somente serão expedidas pela Secretaria Municipal de Obras.

1.3 – O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciado, podendo proceder o descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

1.4 – Todas as ferramentas necessárias para a execução dos serviços, deverão ser fornecidos pela Credenciada.

1.5 - A locomoção dos profissionais até o local de trabalho, bem como o seu retorno, será de responsabilidade do licitante vencedor, vedado o cômputo deste horário para fins de cobrança de hora trabalhada.

**1.6 – A credenciada ficará sujeito aos controles de execução de serviços, sendo os mesmos fornecidos pelo município, devendo sempre estar especificado a data da realização do serviço, o local e se for o caso o tempo dispendido para a sua realização, com o visto do servidor responsável pela fiscalização.**



1.7 – Após a solicitação, os serviços deverão ser atendidos em no máximo 48 (quarenta e oito) horas.

1.8 – O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

1.9 – A credenciada deverá manter e estar munida dos equipamentos necessários para a execução dos trabalhos, bem como dos equipamentos de proteção individual – EPI'S, não cabendo ao Município de Marques de Souza seu fornecimento.

## **2.0 PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES:**

2.1 O Município pagará à CREDENCIADA, em contrapartida aos serviços prestados, o preço conforme tabela abaixo, na qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais:

<b>Item</b>	<b>Descrição do Serviços</b>	<b>Valores</b>	<b>Unidade</b>
01	Reparo e manutenção em luminária pública	<b>R\$</b>	Unidade
02	Instalação de luminária pública nova	<b>R\$</b>	Unidade
03	Manutenção elétrica predial (em geral)	<b>R\$</b>	Hora
04	Instalação de Ar Condicionado Split até 30.000 Btu's, com até 1,5 metros de cabo (instalação padrão)	<b>R\$</b>	Unidade
05	Remoção de Ar condicionado Split	<b>R\$</b>	Unidade
06	Limpeza, higienização e desbacterização de ar condicionado Split	<b>R\$</b>	Unidade

2.2 – O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado até o décimo dia do mês subsequente, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada de relatório discriminativo dos serviços realizados, onde deverão constar data, horário, local e tipo de serviço realizado, bem como a assinatura do servidor municipal responsável pela solicitação/fiscalização, conforme Anexo III deste Edital.

2.3 - Além dos documentos previstos no item 2.2, é condição para que ocorra o pagamento do valor, que a empresa credenciada apresente comprovante de entrega do relatório da GFIP ou equivalente, bem como prova de recolhimento do INSS e FGTS do último mês.

32.3.1 - Ocorrendo o fato dos encargos sociais não tiverem sido recolhidos até a data de pagamento do serviço em virtude de sua data de vencimento, deverá o contratante apresentar o comprovante de recolhimento do mês imediatamente anterior.

**2.4** – Além dos documentos previstos nos item 2.2 e 2.3, deverá a empresa credenciada apresentar a Certidão Negativa de Débitos Federais e Certificado de Regularidade com o FGTS vigente na data de pagamento.

**2.5** - A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da Credenciada todas as eventuais despesas daí decorrentes.

**2.6** - Nenhum pagamento isentará a Credenciada das responsabilidades assumidas neste Termo, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.



2.7 – O preço ajustado para a prestação dos serviços objeto da contratação, não sofrerá qualquer reajuste durante o período aqui contratado, salvo nos casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro.

### **3.0 DOS PRAZOS:**

3.1 – O Termo de Credenciamento será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, se os serviços estiverem a contento e houver interesse da Administração Municipal.

3.1.2 – Em caso de renovação do Termo de Credenciamento, os valores constantes no item 2.1 poderão ser corrigidos pelos índices do IPCA\IBGE.

3.2 - O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

3.3 - A empresa Credenciada fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços objeto deste contrato.

### **4.0 DA EXECUÇÃO, DAS RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO**

4.1 – Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante a apresentação de Ordem de Serviço, emitida pelo Setor de Compras.

4.2 – A credenciada deverá dispor de profissional habilitado quando da prestação dos serviços, responsabilizando-se integralmente e exclusivamente pelo mau uso ou uso inadequado dos bens.

4.3 – A credenciada é responsável pelo fornecimento de EPIs aos seus prepostos responsáveis pela prestação dos serviços.

4.4 - A execução dos serviços constantes do objeto, dar-se-á dentro das condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público e neste Termo, com rigorosa observância das suas especificações, sendo que a credenciada compromete-se a prestar o serviço com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, solidez, acabamento, resistência e segurança.

4.5 - Correrão por conta, responsabilidade e risco da Credenciada, as consequências de sua imprudência, imperícia ou negligência e de seus empregados ou prepostos, notadamente:

4.5.1 - Imperfeição ou insegurança dos serviços; E

4.5.2 - Acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros.

4.6 - Fica expresso que a fiscalização da prestação dos serviços como um todo e objeto deste termo, será exercida pelo Município, através da Secretaria de Obras, Sr. Marcelo Luís Stoll; Secretaria da Administração, Fazenda e Planejamento, Sr Ricardo Kich; Secretaria da Saúde e Assistência Social, Sra Marciane Heineck; Secretaria de Educação, Sra Sibebe Thiele e Secretaria da Agricultura, Sr Diego Henrique Bazzo, ou a quem vier a substituí-los.

### **5.0 – DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS**

#### **5.1 – DA CREDENCIADA**

5.1.1 – Advertência, por escrito, caso verificado pequenas irregularidades, para as quais a Credenciada tenha ocorrido;

5.1.2 – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre a média de valores gastos no exercício anterior com objeto semelhante, quando a credenciada:



- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do contratante;
- c) Executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) Desatender às determinações da fiscalização;
- e) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo ao Município o direito de exigir a folha de pagamento dos empregados a qualquer momento;
- f) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a três dias na execução dos serviços solicitados e aceitos pela Credenciada;
- g) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da Credenciada em reparar os danos causado.

5.1.3 – Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei:

5.1.4 – As multas serão descontadas dos pagamentos e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

## **6.0 – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

6.1 – O presente Termo poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral ou escrito do Contratante;
- b) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- c) paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- d) subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- e) razões de interesse público;
- f) judicialmente, nos termos da legislação vigente;
- g) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Credenciada;

6.2 – Verificada a infração do Termo de Credenciamento, o Contratante notificará a CREDENCIADA para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

6.3 – A CREDENCIADA indenizará a Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

6.4 – Uma vez rescindido o presente Termo, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à CREDENCIADA o pagamento de serviços corretamente executados.

6.5 – Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do Termo, sujeitará a CREDENCIADA à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato multiplicado por doze, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

## **7 – DA DOTAÇÃO:**



7.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**02.01 – GABINETE DO PREFEITO**

2003 – Manutenção do Gabinete do Prefeito

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (186)

2085 – Manutenção da Segurança Pública

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (540)

**03.01 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO**

2006 – Manutenção da Secretaria da Administração, Fazenda e Planejamento

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (4)

**04.01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO**

2010 – Manutenção da Secretaria de Educação

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (238)

2011 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (273)

2015 – Manutenção da Pré-escola

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (486)

2086 – Manutenção da Creche

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (564)

**04.02 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO**

2022 – Manutenção do Fundo Municipal de Cultura

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (660)

2081 – Programa de Incentivo ao Turismo

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (651)

2023 – Manutenção da Divisão de Esportes

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (748)

**04.04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO**

2017 – Manutenção Convênio Salário-Educação – Fundamental

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (819)

2014 – Manutenção Convênio Salário Educação – Pré-escola

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (1403)

2020- Manutenção Convênio Salário Educação – Creche

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (1408)

**05.01 - SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

2025 – Manutenção da Secretaria Municipal da Saúde

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (1337)

2091 – Manutenção da Atenção Básica

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (897)

**05.02 - SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

2059 – FES – Programa Incentivo Atenção Primária à Saúde (PIAPS)

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (940)

2084 – FNS – Incentivo Financeiro da APS

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros – PJ (499)

**05.03 - SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**





- 2027 – Manutenção do Fundo da Criança e Adolescente  
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (1292)
- 2029 – Manutenção do Fundo da Assistência Social  
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (1206)
- 2073 – Manutenção do Bloco de Proteção Social Básica – BL PSB  
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (1240)
- 2074 – Manutenção do Bloco Gestão do Programa Auxílio Brasil – BL GPAB  
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros – PJ (1248)
- 2097 – Programa de Estruturação da Rede de Serviços do SUAS – SIGTV  
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (1378)
- 06.01 - SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**
- 2031 – Manutenção da Secretaria da Agricultura  
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (175)
- 07.01 - SECRETARIA DE OBRAS**
- 2038 – Manutenção da Secretaria de Obras  
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (1292)
- 2032 – Conservação Vias Urbanas e Rurais  
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (1109)
- 2034 – Manutenção das redes Água  
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (1149)  
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (1442)
- 2036 – Manutenção da Iluminação Pública  
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (1162)  
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (1444)
- 2039 – Manutenção das Praças  
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (770)

## **8.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- 8.1 - Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.
- 8.2 - O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços semelhantes ao objeto deste termo.
- 8.3 - A Credenciada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.
- 8.4 - Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público Nº 01/2023, fazem parte integrante do presente termo, como se aqui estivessem transcritos.
- 8.5 - As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado, RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.
- 8.6 - O presente Termo, obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.





## Município de Marques de Souza

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Getúlio Vargas, 796 - Marques de Souza - RS - CEP 95923-000 - CNPJ 01.607.619/0001-21  
www.marquesdesouza.rs.gov.br - Fone/fax (51) 3705.1122 - contato@marquesdesouza.rs.gov.br



E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente Termo, em três (03) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Marques de Souza, .....

CONTRATANTE  
MUNICÍPIO DE MARQUES DE SOUZA  
FÁBIO ALEX MERTZ - Prefeito

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

2.